



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Carnaubal

1

Quarta-feira • 15 de Junho de 2016 • Ano II • Nº 18

Esta edição encontra-se no site: www.carnaubal.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Carnaubal publica:

- **Lei Municipal Nº 257/2016, de 15 de junho de 2016** - Altera dispositivos da Lei Municipal No. 010/97, de 07 de agosto de 1997, e adota outras providências.
- **Lei Municipal Nº 258/2016, de 15 de junho de 2016** - Dispõe sobre alteração no Código Tributário do Município (Lei Municipal 208/2014, de 29 de dezembro de 2014) e dá outras providências.



**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 257/2016, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

“EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal No. 010/97, de 07 de agosto de 1997, e adota outras providências.”

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica alterado dispositivos da Lei Municipal 010/97, de 07 de Agosto de 1997, nos seguintes termos:

I – O Caput do art. 1º. da Lei Municipal 010/997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. – Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, instrumento de captação de recursos, vinculado à Secretaria do Desenvolvimento Social, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e nos termos da Lei Federal que dispõe sobre a Lei Orgânica Nacional da Assistência Social.”

II – O Caput do art. 3º. e o Inciso II, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. – São atribuições de Secretário Municipal do Desenvolvimento Social-SEDSOCIAL:

I - ...

II – Emitir e assinar Empenhos e toda documentação contábil juntamente com os servidores responsáveis pela Contabilidade, e as demonstrações contábeis juntamente com o Contador, e, emitir e assinar cheques, ordens e autorizações de pagamentos e transferências, inclusive eletrônicas, juntamente com o Tesoureiro Geral do Município.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando, por analogia, convalidados para todos os fins de direito e financeiro, os atos anteriormente praticados em consonância com as alterações desta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal-CE, 15 de Junho de 2016.

**Raimundo Nonato Chaves de Araújo,
PREFEITO MUNICIPAL.**



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 258/2016, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre alteração no Código Tributário do Município (Lei Municipal 208/2014, de 29 de dezembro de 2014) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a TABELA IV, passando a vigorar em conformidade com o **ANEXO I** parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, ESTADO DO CEARÁ, AOS 15 DE JUNHO DE 2016.

RAIMUNDO NONATO CHAVES DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 258/2016, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

ANEXO I

TABELA IV

TAXA DE LICENÇA PARA FINS DIVERSOS		
ITEM	NATUREZA	VALOR (UFIRM)
01	Licença para construção de prédios na zona urbana (por m2 de área construída) <ul style="list-style-type: none">• Comercial• Residencial	0,30 0,10
02	Licença para reforma de prédio em geral na zona urbana (por m2 de área construída)	0,08
03	Licença para construção de obras relativas aos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços do ISS (por m2 de área construída ou por m linear)	0,05
04	Licença para a vistoria de prédio para avaliação e habite-se (por m2 de área construída)	0,02
05	Licença para loteamento com área até 150.000 m2, excluídas a área institucional, área verde, sistema viário e fundo de terra (por m2). Licença para desdobro, remembramento, desmembramento e parcelamento de glebas e condomínios com área até 500 m2 (por m2)	0,03
06	Licença para loteamento com área entre 151.000 e 300.000m2, excluídas a área institucional, área verde, sistema viário e fundo de terra (por m2) Licença para desdobro, remembramento, desmembramento e parcelamento de glebas e condomínios com área acima de 500 m2 ate 150.000,00 m2 (por m2)	0,02
07	Licença para loteamento com área acima de 300.000 m2, excluídas a área institucional, área verde, sistema viário e fundo de terra (por m2) Licença para desdobro, remembramento, desmembramento e parcelamento de glebas e condomínios com área acima de 150.000,00 m2 (por m2)	0,01
08	Licença para instalação e permanência de circos ou parques de diversões em locais destinados a esse fim. <ul style="list-style-type: none">• Até 10 dias• Por cada dia excedente	50,00 5,00
09	Licenciamento de veículos automotores para serviços de transporte intramunicipal	



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br



	<ul style="list-style-type: none">• Caminhões• Utilitários• Ônibus ou micro-ônibus• Transporte alternativo• Taxi• Moto-taxi	40,00 35,00 30,00 25,00 20,00 10,00
10	Licença para escavação nas vias e logradouros públicos (por m linear): <ul style="list-style-type: none">• Com pavimentação• Sem pavimentação	5,00 2,50
11	Licença, vistoria, relatório ou carta de anuência para loteamentos, empreendimentos comerciais, industriais, residenciais, agropecuários, mineração, construção civil, movimentação ou extração de terra, terraplanagem, para licenças ambientais e demais obras e serviços na sede do município, (por m2)	0,01